# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 427/16

O Projeto consiste em criar um Centro Municipal de Referência e Apoio a Crianças e Adolescentes com Deficiência do Subúrbio Ferroviário, no Município de Salvador. Esclareça-se que trata especificamente de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou sensorial.

Este Projeto foi apresentado, em 2014, pela, então, vereadora Fabiola Mansur, hoje, exercendo o mandato de deputada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tendo S. Excia., à época, justificando-o, assim:

"Considerando a necessidade de criação de um serviço público e gratuito de prevenção e atendimento com médicos, fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicopedagogos e pedagogos, além de assistentes sociais que assista crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou sensorial. Tal centro deve ser orientado pelos princípios do acolhimento sem discriminação, escuta não julgadora e absoluto respeito à deficiência, independentemente de condição social, religião e raça/etnia, que nortearão o trabalho da equipe; considerando que esse centro contribuirá para que as crianças e adolescentes vivenciem também um processo de autodescoberta, autoconhecimento, fortalecimento da autoestima, aumentando, assim, o seu desenvolvimento cognitivo a fim de desenvolverem condições indispensáveis para se tornar sujeitos de transformação de sua história. Pretende-se, desta forma, minimizar futuramente a necessidade de auxílio público no que se refere à saúde integral dessas pessoas; considerando a perspectiva de se atingir a disponibilização de uma rede descentralizada de atenção a esse segmento de pessoas, faz-se premente a criação de tal centro com os serviços citados, a fim de servir como modelo para os demais centros desta natureza, levando em consideração a inexistência, na Cidade, de um centro nestes moldes e a Convenção da ONU relativa ao tema, para tanto, deve-se possibilitar a capacitação dos profissionais da área quanto à forma de atendimento a essas crianças e adolescentes. Esse centro, portanto, deverá estar adequado aos requisitos de acessibilidade, quer sejam arquitetônicos ou comunicacionais levando-se em conta o reconhecimento da imprescindibilidade da acessibilidade desse grupo de pessoas a fim de se ter a efetividade dos serviços oferecidos; considerando, também, a inexistência de qualquer tipo de serviço direcionado a esse público em toda a dimensão do Subúrbio Ferroviário. Considerando que, segundo a ONU, cerca de 10% da população mundial, aproximadamente 650 milhões de pessoas, vivem com uma deficiência. São a maior minoria do mundo e cerca de 80% dessas pessoas vivem em países em desenvolvimento; considerando que, entre as pessoas mais pobres do mundo, 20% têm algum tipo de deficiência; considerando que, cerca de 30% dos meninos ou meninas de rua têm algum tipo de deficiência, e, nos países em desenvolvimento, 90% das crianças com deficiência não frequentam a escola; considerando que, mais de 45,6 milhões

de brasileiros declararam ter alguma deficiência, segundo dados do Censo Demográfico 2010, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O número representa 23,9% da população do País; considerando que, em Salvador, segundo levantamento realizado pelo mesmo instituto, no ano de 2010 existiam 400 mil pessoas com deficiência, enquanto no interior do Estado, um milhão e seiscentas mil pessoas; considerando que a Constituição Federal dispensa proteção acerca dos direitos e garantias fundamentais, nos seguintes termos: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...):" Considerando que pessoas com deficiência são, antes de mais nada, PESSOAS. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana, que necessita de ações e condições específicas; considerando serem vítimas de um processo histórico de exclusão social e não reconhecidas como sujeitos de direitos, as pessoas com deficiência, em especial as crianças e adolescentes, tem sido impedidas de exercer plenamente os seus direitos de cidadania e de participarem, em igualdade de condições, da vida em comunidade. A falta de acesso a uma educação de qualidade, a baixa escolaridade, o precário acesso aos serviços públicos básicos, ao sistema de saúde, ao transporte e à moradia digna, aliados a barreiras físicas e arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, tem contribuído para que o ciclo vicioso que envolve pobreza e deficiência se perpetue; considerando que as pessoas com deficiência são mais propensas a serem vítimas de violência, às mulheres e meninas com deficiência são particularmente vulneráveis a abusos ou estupros, e tem menor probabilidade de obter ajuda da polícia, proteção jurídica ou cuidados preventivos; considerando que o direito inerente a todo e qualquer ser humano de ser respeitado assiste às crianças e adolescentes com deficiência sejam quais forem seus antecedentes, natureza e severidade de sua deficiência. Elas têm os mesmos direitos que os outros indivíduos da mesma idade, fato que implica desfrutar de vida decente, tão normal quanto possível; considerando que, na qualidade de cidadãos brasileiros, as crianças e adolescentes com deficiência tem direito a uma vida digna, exercendo de forma plena sua cidadania. Desse modo, sempre que for tratado de forma discriminatória, deverá lutar por seus direitos. Este é o significado de viver em democracia; considerando que, em Salvador, muitas famílias lutam diariamente para proporcionar seus filhos à habilitação para a vida social, inclusive na escola, esse centro deverá acolher a parcela do Município que vive parcialmente excluída das políticas públicas; considerando que a Lei 7.853/89, em seu art. 2º dispõe: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus

direitos básicos, inclusive os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.”; considerando que o que diz respeito à referida Lei, torna-se válido ressaltar que foi regulamentada através do Decreto Presidencial 3.298/99, que se tornou modelo para as legislações municipais e estaduais.”

Os termos da Indicação continuam justificando a Proposição que a compõe, daí a sua reiteração:

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criar um Centro Municipal de Referência e Apoio a Crianças e Adolescentes com Deficiência do Subúrbio Ferroviário, que integra seu território, a fim de atender especificamente crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou sensorial.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2016.

EDVALDO BRITO